



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

INFORMAÇÕES BÁSICAS

A presente demanda tem por objetivo a construção de uma quadra poliesportiva no Povoado Agrovila, no município de Itabaiana/SE, com a finalidade de promover a inclusão social, o lazer e o acesso a práticas esportivas em uma comunidade que apresenta carência de equipamentos públicos voltados ao esporte e à convivência comunitária

Órgão Solicitante: Secretaria de Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos de Itabaiana, Sergipe.

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Setor de Arquitetura e Planejamento.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Utilizando-se dos preceitos da Constituição Federal, em seu artigo 6º, o mesmo cita que é direito de todos, o acesso à educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, assistência aos desamparados e proteção à maternidade e à infância.

Dessa forma, o tópico de lazer visa que, em seu momento de ociosidade repousante, o cidadão tenha acesso a locais com infraestrutura para prática esportiva, brinquedos e divertimento no geral, outro ponto, em seu artigo 217º, fomenta que o estado deverá incentivar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, por fim, por meio da Lei 8059/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em seu artigo 59º, cita que, os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

A oferta de espaços adequados para a prática de esporte e lazer é essencial para o fortalecimento da cidadania, da saúde e da convivência social, especialmente em comunidades mais afastadas dos centros urbanos. No caso do povoado em questão, observa-se uma carência significativa de equipamentos públicos voltados a essas atividades, o que impacta diretamente no desenvolvimento físico, emocional e social de crianças, adolescentes, jovens e até adultos da localidade.

O esporte vai muito além da prática física. Ele é um instrumento de transformação social que contribui para o estímulo da disciplina, do trabalho em equipe, do respeito às regras e do espírito de coletividade. Em comunidades rurais, onde o acesso a atividades estruturadas de lazer é muitas vezes limitado, a presença de políticas públicas voltadas ao incentivo esportivo torna-se ainda mais crucial. A ausência desses espaços acarreta a ociosidade, que pode resultar no desinteresse dos jovens pela educação, além de aumentar o risco de envolvimento com práticas nocivas à saúde e à convivência social.

Investir em condições adequadas para a promoção do esporte e do lazer é, portanto, investir em qualidade de vida. A prática regular de atividades físicas promove melhorias significativas na saúde da população, ajudando na prevenção de doenças crônicas, na melhoria da autoestima e no bem-estar geral. Para as crianças e adolescentes, esses espaços representam



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

também uma extensão do processo educativo, oferecendo oportunidades de aprendizado por meio do esporte e da convivência.

Além disso, a implementação de ambientes que incentivem a prática esportiva contribui para o fortalecimento dos laços comunitários. Ao oferecer um espaço seguro e apropriado, cria-se um ponto de encontro para as famílias e para os moradores, estimulando a interação social e o sentimento de pertencimento à comunidade. Atividades esportivas e eventos recreativos locais também servem como meios de valorização cultural e identidade local, fortalecendo a vida em comunidade.

Outro fator relevante é o potencial que o esporte e o lazer têm de promover a inclusão social. Esses espaços se tornam ambientes de igualdade, nos quais crianças e jovens de diferentes realidades sociais podem interagir de forma saudável e respeitosa. A inclusão de pessoas com deficiência, por exemplo, também é favorecida quando há estrutura acessível, promovendo mais equidade no acesso às oportunidades.

Por fim, o atendimento dessa demanda reflete diretamente na valorização do povoado e no reconhecimento das necessidades específicas de sua população. A presença de espaços para esporte e lazer demonstra o comprometimento do poder público com o bem-estar de todos, inclusive daqueles que vivem fora da zona urbana. Ao garantir esse direito, promove-se a justiça social e amplia-se o acesso aos benefícios que o esporte e o lazer proporcionam.

Dessa forma, é evidente a urgência e a legitimidade da demanda apresentada, cuja finalidade é assegurar aos moradores do povoado condições mais dignas de desenvolvimento humano, saúde, interação social e inclusão. O atendimento a essa necessidade representa um avanço significativo na construção de uma sociedade mais justa, ativa e participativa.

Em síntese, o município buscou, por meio de recurso federal, a garantia da legislação e o investimento na qualidade de vida da população, incentivando a prática esportiva, o entretenimento, a interação social na comunidade através do esporte e lazer; reduzindo a exclusão e risco social, melhorando a qualidade de vida mediante garantia de acessibilidade a espaços esportivos modernos.

Por fim, a Secretaria do Turismo, da Juventude, do Esporte e do Lazer, por meio do Contrato de Repasse Nº 959754/2024, destinou uma verba de R\$ 787.875,00 para a Construção de Quadra Poliesportiva no Povoado Agrovila em Itabaiana, efetivando o incentivo e investimento de políticas públicas para o esporte e lazer dos munícipes.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a execução da presente demanda — construção de uma quadra poliesportiva no Povoado Agrovila, município de Itabaiana/SE — realizou-se o levantamento de mercado visando identificar, de forma comparativa, as possíveis alternativas à disposição da Administração para o atendimento eficiente, legal e tempestivo da necessidade pública.

Prefeitura Municipal de Itabaiana
Rafael Menezes dos Santos
Arq E Urb CAUSE A 154319-9
Coordenador de Núcleo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

Essa análise atende ao disposto no art. 20, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que exige a avaliação prévia de soluções disponíveis no mercado, tendo em vista o atendimento ao interesse público e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.1. Execução Direta pela Administração Pública

Consiste na possibilidade de o próprio ente público, por meio de seus quadros técnicos e operacionais, executar diretamente a obra, adquirindo insumos e conduzindo a gestão da construção internamente.

VANTAGENS:

- Controle total da execução e dos insumos;
- Potencial economia com aproveitamento de mão de obra própria.

DESVANTAGENS:

- A Administração não dispõe, no momento, de equipe técnica, operária e gerencial com capacidade instalada para conduzir uma obra dessa magnitude;
- Ausência de equipamentos, insumos em estoque e capacidade logística;
- Incompatibilidade com os prazos pactuados no **Contrato de Repasse nº 959754/2024**, podendo configurar inexecução do convênio e prejuízo ao erário.

Dessa forma, a execução direta não atende aos princípios da **eficiência (art. 11, caput)** nem à **viabilidade técnica mínima** prevista na etapa de planejamento da contratação.

2.2. Celebração de Parceria com Outro Ente Público

Consiste na possibilidade de estabelecer termo de cooperação técnica ou convênio com outro órgão ou ente federativo que possua expertise e estrutura para execução de obras de infraestrutura esportiva.

VANTAGENS:

- Possibilidade de transferência de conhecimento técnico;
- Compartilhamento institucional de responsabilidades.

DESVANTAGENS:

- Complexidade formal e burocrática elevada;
- Indisponibilidade de entes parceiros em tempo hábil;
- Incerteza quanto à capacidade operacional externa;
- Risco de descumprimento do cronograma do repasse federal, o que contraria o princípio da **razoabilidade na contratação pública (art. 5º, III da Lei nº 14.133/2021)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

Trata-se, portanto, de uma alternativa de difícil operacionalização, que não atende ao princípio da **celeridade e efetividade das contratações públicas**.

2.3. Contratação de Empresa Especializada

Trata-se da contratação, mediante licitação pública, de empresa privada especializada na execução de obras civis, com atestados de capacidade técnica, equipe qualificada e regularidade junto aos conselhos profissionais.

VANTAGENS:

- Atendimento direto aos requisitos do convênio federal (prazos, metas, qualidade);
- Possibilidade de responsabilização objetiva da contratada, conforme **art. 115 da Lei nº 14.133/2021**;
- Garantia de cumprimento do projeto básico, cronograma e especificações técnicas;
- Execução da obra com base na expertise, estrutura e experiência da contratada;
- Alinhamento com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

DESVANTAGENS:

- Necessidade de observância rigorosa dos procedimentos licitatórios;
- Requer estrutura de gestão e fiscalização da Administração contratante.

Após a avaliação das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada, mediante procedimento licitatório, representa a solução mais viável, vantajosa e segura para a Administração Pública, conforme os critérios estabelecidos no art. 20, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

A adoção dessa solução permite que a Administração atenda aos princípios constitucionais e legais, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos oriundos do Contrato de Repasse nº 959754/2024, promovendo infraestrutura esportiva qualificada, segura e acessível para a população do Povoado Agrovila, em consonância com as políticas públicas de esporte, lazer e inclusão social.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução mais adequada para atender à necessidade de construção da quadra poliesportiva no Povoado Agrovila consiste na contratação, por meio de licitação pública, de empresa especializada na execução de obras civis, devidamente registrada nos conselhos profissionais competentes e com comprovada capacidade técnica. Essa alternativa representa a via mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração, assegurando o cumprimento dos prazos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

padrões de qualidade exigidos pelo Contrato de Repasse nº 959754/2024, firmado com a União.

A empresa contratada será responsável pela execução integral da obra conforme projeto básico previamente aprovado, devendo observar as normas técnicas da ABNT, critérios de acessibilidade, sustentabilidade e boas práticas de engenharia. Essa forma de solução garante a legalidade do procedimento, a responsabilização objetiva do contratado e a efetiva entrega do equipamento público à população, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação dar-se-á por meio de licitação, utilizando-se da metodologia de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 4.2. A Empresa a ser contratada deverá possuir expertise em obras afins ao objeto pleiteado comprovadamente por Atestados de Capacidade Técnica registrado no órgão competente, conforme Art. 37 da Lei Federal 14.133/2021, em seu Inciso I.
- 4.3. A empresa licitante deverá estar devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia (CREA). Na data prevista para entrega da proposta apresentará a Certidão de Registro e Quitação que comprova a situação do registro da empresa no conselho quanto a sua regularidade e anuidade, conforme Resolução do CONFEA nº 1121/2019, em seu Art. 2º, o qual regulamenta a obrigatoriedade do registro da empresa no órgão competente para execução de serviços para terceiros.
- 4.4. Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional, mediante Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, emitido(s) em nome da empresa licitante, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT ou Anotação(ões)/Registro(s) de Responsabilidade Técnica – ART/RRT emitida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Profissional competente em nome do(s) profissional(ais) vinculado(s) ao(s) referido(s) Atestado(s), como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome da empresa licitante (Acórdão nº 2326/2019-Plenário do TCU), que comprove(m) ter a empresa licitante executado obra(s) e/ou serviço(s) com compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital e seus anexos.
- 4.5. Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional, mediante Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, emitida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Profissional competente, em nome de profissional(ais) reconhecido pela entidade competente, integrante(s) do quadro permanente da empresa licitante na data prevista para a entrega da Proposta, que demonstre(m) que o(s) mesmo(s) possui(m) Anotação(ões)/Registro(s) de Responsabilidade Técnica – ART/RRT por execução de obra(s) e/ou serviço(s) de características compatíveis e semelhantes às do objeto deste Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

- 4.6. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.
- 4.7. Os profissionais participantes da Equipe Técnica deverão ser os mesmos que assinarão as ARTs de execução de obras /serviços.
- 4.8. Os atestados de capacidade técnico-profissional, ou Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e Certificado de Acervo deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional Técnico (CAT) de Engenharia (CREA) da região onde os serviços foram executados, comprovando que os responsáveis técnicos constantes do quadro técnico da licitante executam ou executaram serviços similares, em vulto e tipologia aos da contratação pretendida.
- 4.9. Apresentar os seguintes documentos:
- 4.9.1. Planilha sintética de preços unitários, quantitativos e preços totais dos itens devidamente especificados os insumos com as suas respectivas marcas, ou em uma lista das mesmas em anexo à planilha e planilha de composição analítica de preços unitários;
- 4.9.2. A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual e apresentação dos encargos sociais;
- 4.9.3. O cronograma físico-financeiro, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico, ajustado à proposta apresentada.
- 4.10. Apesar de não se vislumbrar a necessidade iminente e imediata dos serviços, se faz necessário que seja licitado todo o quantitativo informado em planilha orçamentária já que, quando duma eventual urgência ferrenha, haverá o competente processo licitatório prévio, para atender de modo rápido à aquela demanda, bem como que, licitando todo o provável conjunto de obras, inegavelmente, vai-se ganhar na economia de escalas, tanto porquê, quanto maior o quantitativo, maior o desconto oferecido, quanto porquê quanto maior o valor do provável empreendimento local, mais empresas serão atraídas a participar do certame e, quanto maior a competição, mais provável é de ser auferidos preços mais vantajosos.
- 4.11. Se faz necessária a exigência os serviços de Execução de Pavimento em Concreto Asfáltico (CBUQ) são os de maior expressão na planilha em questão de valor, bem como, necessitam de maior cuidado e mão de obra especializada em sua execução, logo, deve-se promover exigência que a empresa que venha a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

vencedora, para tal, que tenha executado pelo menos 50% do quantitativo geral da planilha.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor a ser despendido com programa social e contrato de repasse é de R\$ 1.644.000,00 (Um milhão, seiscentos e quarenta e quatro mil reais), por meio de Contrato de Repasse e com previsão no Plano Contratual Anual – PCA, itens e seus respectivos subgrupos: 4031/542; 4042/542 - SERVIÇOS GERAIS DE CONSTRUÇÃO PARA OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL.

6. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (*Obrigatório)

Não há necessidade de Parcelamento. A não parcelamento de uma obra ou serviço é mais vantajosa sob a perspectiva da eficiência técnica, pois assegura a qualidade do investimento. Isso ocorre porque o gerenciamento é mantido sob a responsabilidade de um único administrador, o que proporciona um maior nível de controle por parte da Administração na execução das obras e serviços. Essa abordagem facilita o cumprimento dos cronogramas e a observância dos prazos, concentrando a responsabilidade pela construção e garantindo resultados mais eficazes.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há a necessidade de contratações/aquisições correlatas, posto que o objeto é uno e indivisível, de execução integrada.

Destaca-se ainda que a prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Há o alinhamento entre a contratação e o planejamento deste órgão, tendo em vista que a contratação do objeto está prevista no PCA nos itens e subgrupos: 4031/542; 4042/542 - SERVIÇOS GERAIS DE CONSTRUÇÃO PARA OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Benefícios a serem alcançados com o pleito em questão:

- 9.1. Garantir à comunidade do Povoado Agrovila um equipamento urbano adequado, seguro e acessível para a prática de atividades esportivas, recreativas e de lazer.
- 9.2. Promover a inclusão de crianças, adolescentes e jovens em atividades comunitárias saudáveis, afastando-os de situações de vulnerabilidade social, em consonância com os artigos 6º e 217 da Constituição Federal.
- 9.3. Contribuir para a prevenção de doenças e o bem-estar físico e emocional dos moradores, por meio do incentivo à prática de esportes.

Praça Fausto Cardoso, 12- Centro – Itabaiana/SE – 3431-9726 – CNPJ 13.104.740/0001-40

Prefeitura Municipal de Itabaiana
Rafael  dos Santos
Arq E US - Itabaiana/SE - 154319-9
Coordenador de Núcleo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

- 9.4. Estimular o uso coletivo do espaço público como ponto de encontro, convivência e fortalecimento dos vínculos sociais no povoado.
- 9.5. Melhorar a imagem do povoado e gerar impactos positivos na autoestima e pertencimento da comunidade, fortalecendo a cidadania.
- 9.6. Assegurar a execução correta, dentro do prazo e com qualidade, do objeto previsto no **Contrato de Repasse nº 959754/2024**, garantindo a boa aplicação dos recursos públicos transferidos.

10. PROVIDÊNCIAS

Vislumbra-se, tão somente, a necessidade em se indicar, quando da contratação, a figura de gestor e fiscais de contratos capacitados, para que estes possam garantir que o pretenso contratado observe as normas técnicas pertinentes, em especial, as métricas da ABNT NBR, constantes do edital da Concorrência Pública supramencionado.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

A construção de quadra poliesportiva no Povoado Agrovila poderá gerar **impactos ambientais pontuais**, típicos de obras civis de pequeno porte. De maneira geral, esses impactos são considerados **mínimos, localizados e controláveis**, especialmente quando a execução é feita por empresa especializada que segue as normas técnicas e ambientais vigentes.

IMPACTOS AMBIENTAIS POSITIVOS:

- Valorização do espaço urbano e recuperação de áreas ociosas ou subutilizadas;
- Promoção de práticas sustentáveis e socialmente benéficas, como o uso racional do solo e incentivo à ocupação ordenada;
- Melhoria da qualidade de vida da população local, com acesso a espaço saudável, seguro e inclusivo para lazer e esporte.

IMPACTOS AMBIENTAIS POTENCIAIS NEGATIVOS:

- Geração de resíduos da construção civil (entulho, embalagens, restos de materiais), que exigem coleta, segregação e destinação adequada conforme legislação (Resolução CONAMA nº 307/2002);
- Emissão de poeira e ruídos temporários durante a fase de terraplanagem e obras, com possibilidade de mitigação por meio de barreiras físicas e horários restritos de trabalho;
- Compactação do solo e impermeabilização parcial da área, mitigável com soluções como sistema de drenagem e pavimentação permeável em áreas adjacentes;
- Consumo de recursos naturais, como água e energia, que podem ser minimizados com práticas de uso racional e equipamentos eficientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

- Risco de pequeno derramamento de combustíveis e lubrificantes, que pode ser evitado com controle adequado de maquinário e armazenamento.

MEDIDAS MITIGADORAS RECOMENDADAS:

- Plano de gerenciamento de resíduos sólidos da obra;
- Instalação de tapumes e sinalização para contenção de poeira;
- Controle de emissão sonora nos horários permitidos por legislação local;
- Previsão de sistema de drenagem adequado;
- Fiscalização da destinação de resíduos e do uso de materiais certificados ambientalmente.

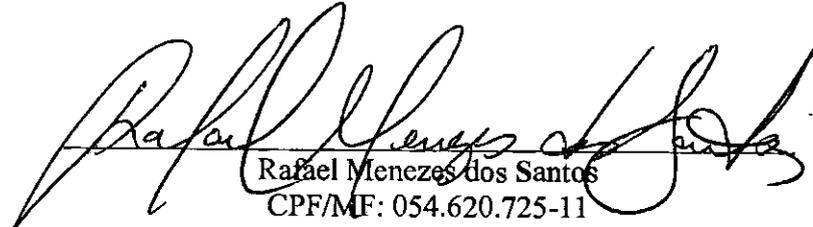
Os impactos ambientais decorrentes da execução da obra são plenamente **previsíveis e controláveis**, sendo possível mitigá-los com o cumprimento das normas ambientais, técnicas da ABNT, e com a **fiscalização adequada pela Administração**. Ao final da obra, o impacto líquido é **positivo**, considerando o ganho social e comunitário que o equipamento público trará à população do Povoado Agrovila.

12. CONCLUSÃO

Diante da realidade observada no Povoado Agrovila, evidencia-se a carência de infraestrutura adequada para a prática de esporte e lazer, o que compromete o desenvolvimento físico, social e emocional da população local, especialmente de crianças e jovens. A construção de uma quadra poliesportiva se mostra como uma medida necessária e estratégica para a promoção da cidadania, da saúde e da inclusão social, atendendo aos preceitos constitucionais e às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Itabaiana, Sergipe, em 17 de fevereiro de 2025.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.


Rafael Menezes dos Santos
CPF/MF: 054.620.725-11